

ANEXO XII - TERMO DE PRESTAÇÃO PARA ACESSO AOS DADOS DA BDO**1. OBJETO**

1.1. O presente Anexo apresenta as alternativas para fornecimento exclusivo da Base de Dados Operacional (“BDO”) para as Prestadoras Não Detentoras de Poder de Mercado Significativo, conforme previsto art. 30 da Resolução Anatel nº 460/2007, que aprova o Regulamento Geral de Portabilidade (“RGP”). O presente Anexo é parte integrante do Contrato de Interconexão entre as **Partes**.

2. DOCUMENTAÇÃO APLICADA

2.1. Além do RGP, os documentos abaixo representam a base referencial mínima, os termos e definições concernentes à correta interpretação deste Anexo.

2.1.1. Especificação Técnica do SPG (*Gateway* do Provedor de Serviço), versão 1.4.1, de 12 de janeiro de 2008.

2.1.2. Requisitos Técnicos para Portabilidade de Códigos de Acesso, GT-RD – Grupo de Rede, Versão 1.0 de 03 de outubro de 2007.

2.2. Estes documentos estão disponíveis no site cujo endereço eletrônico é <https://www.abr.net.br/apn>, devendo ser utilizada a versão mais atualizada.

2.2.1. As demais especificações técnicas, detalhamentos, requisitos, manuais de operação, documentação de teste e emissão de relatórios pertinentes ao relacionamento entre BDO, *Gateway* do Provedor de Serviço (*Gateway*) e Base de Dados Nacional de Referência (“BDR”), também, estão disponíveis no endereço eletrônico acima mencionado e deverão ser utilizados pela **EMPRESA**.

3. FORNECIMENTO DE BDO

3.1. A **CONTRATADA** permitirá a utilização das informações de sua BDO por meio de um *Download Center*, conforme as seguintes características:

3.2. Ao término de cada janela de portabilidade, a **EMPRESA** terá disponível no *Download Center* da **CONTRATADA** a informação das movimentações de portabilidade ocorridas na respectiva janela.

3.3. A **EMPRESA** efetuará *download* do arquivo referente à última janela, a partir do *Download Center* (M2M - Interface máquina-a-máquina), para seu servidor e/ou manualmente via Portal do *Download Center* (*Web*).

3.3.1. A escolha de uma e/ou de outra interface fica a critério da **EMPRESA**.

3.3.2. Por questões de integridade e segurança da informação, a **CONTRATADA** recomenda que, caso a **EMPRESA** opte pela solução de *Download* M2M (Interface máquina-a-máquina), adquira o *software Connect Direct*, desenvolvido pela *Sterling Systems*, ou um produto equivalente, cuja licença a **CONTRATADA** também possua.

3.4. O acesso poderá ser via rede segura VPN IPSec ou VPN SSL, a ser definida pela **CONTRATADA**.

3.4.1. A **EMPRESA** deverá se adaptar às interfaces definidas pela **CONTRATADA**, em conformidade com a documentação acima referenciada, para o *download* das informações atualizadas na BDO.

3.4.2. Todos os custos de conexão do cliente à rede segura serão de responsabilidade da **EMPRESA**, assim como o provimento dos *links* eventualmente necessários para tanto.

3.5. É de responsabilidade **EMPRESA** a aplicação de todos os *patches* e *checklists* em seus servidores que sejam recomendados pelo respectivo fabricante, assim como todo e qualquer dano direto advindo da não assunção de responsabilidade pela **EMPRESA**.

3.6. Os dados transferidos via *Download Center* serão codificados.

3.7. Os arquivos tornados disponíveis, conforme item 3.8. abaixo, deverão estar no formato “.txt”;

3.8. O *Download Center* disponibilizará as seguintes informações relativas às atualizações ocorridas na última janela de portabilidade:

- 3.8.1.CNL;
- 3.8.2.RN1;
- 3.8.3.EOT (receptora);
- 3.8.4.SP ID (receptora);
- 3.8.5.Número do terminal portado;
- 3.8.6.Data da portabilidade; e
- 3.8.7.Hora da portabilidade.

- 3.9. A BDO da **CONTRATADA** não manterá controle das informações de portabilidade para a **EMPRESA**. A **EMPRESA** deverá manter um controle próprio destas informações, independente e desvinculado da **CONTRATADA**.
- 3.10. A **EMPRESA** deverá controlar a portabilidade interna da sua rede.
- 3.11. A presente solução de *Download Center* não contempla as funcionalidades existentes entre BDR e BDO, limitando-se a tornar disponíveis as informações de portabilidade ocorridas na última janela de portabilidade. Portanto, as funcionalidades de Auditoria e *Broadcasting* entre BDR e BDO não atingirão o equipamento e/ou sistema da **EMPRESA**.
- 3.12. Considerando o alto custo para implantação da presente solução, a **EMPRESA** se compromete, em caráter irrevogável e irretratável, a manter um "Período Mínimo de Contratação" do "Serviço de Fornecimento de BDO", dentre os dispostos abaixo:

- a. Taxa de instalação: R\$ 78.000,00
Mensalidade: R\$ 57.960,00
Período Mínimo de Contratação: 24 meses

ou

- b. Taxa de instalação: R\$ 78.000,00
Mensalidade: R\$ 49.120,00
Período Mínimo de Contratação: 36 meses

- 3.13. A data base para os valores acima apresentados é 01/03/2008 e são reajustados anualmente, conforme o índice de reajuste previsto no Contrato de Interconexão.
- 3.14. As Notas Fiscais Fatura serão emitidas e enviadas à **EMPRESA** no mês seguinte ao de prestação do serviço.

4. VIGÊNCIA

- 4.1. O presente Termo entra em vigor a partir da data de sua assinatura e será válido pelo período de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, conforme selecionado no item 3.12 acima, sendo renovado automaticamente por períodos iguais, salvo se denunciado por quaisquer das **Partes**, por escrito, até 60 (sessenta) dias antes do fim do respectivo prazo contratual.
- 4.2. Este Termo deverá se tornar válido a partir da data de sua efetiva assinatura pelas **Partes**, havendo 120 (cento e vinte) dias para a ativação operacional.
- 4.3. A vigência do presente Termo é independente da vigência do Contrato de Interconexão celebrado entre as **Partes**.

5. PENALIDADES

- 5.1. O não pagamento de valores contemplados neste Anexo até a data de vencimento sujeitará a **Parte** inadimplente, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, às seguintes sanções:
- 5.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor do saldo, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento.
- 5.1.2. Aplicação de juros de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao dia do vencimento, até a data da efetiva liquidação.

- 5.1.3. Atualização monetária com base na variação do Índice Geral de Preços de Disponibilidade Interna ("IGP-DI") *pro rata die*, ou outro índice que venha a substituí-lo, a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.
- 5.1.4. Após 90 (noventa) dias de inadimplência, este Termo será rescindido de pleno direito, sem que isso cause qualquer rescisão do Contrato de Interconexão.
- 5.2. Caso a **EMPRESA** queira rescindir o presente Termo antes do "Período Mínimo de Contratação" assinalado no item 3.12 acima, será devida a **CONTRATADA** a soma dos valores mensais até o fim do prazo comprometido, devendo o valor ser pago quando da rescisão.